

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCES Nº 2020/000162
PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR
RELATOR: ERIVAN FERREIRA

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. MULTA NO VALOR DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) E ADVERTÊNCIA RESERVADA, E NOS TERMOS DO ART. 15 E ALÍNEA "B" DO ART. 28, DO DL 9.295/46, C/C ITEM 5 ALÍNEA "F" DO CEPC (NBC PG 01), POR RESPONDER PELA PARTE TÉCNICA E MANTER ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL, SOB FORMA NÃO AUTORIZADA, FUNCIONANDO SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO CRC. NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO DA REGIONAL.1. RECURSO VOLUNTÁRIO, CIENTIFICADO DO AUTO DE INFRAÇÃO, CONFORME COMPROVADO PELA JUNTADA DO A.R. EM 01/10/2020 (FLS. 26), O AUTUADO APRESENTOU DEFESA (FLS. 14 A 24) E RECURSO TEMPESTIVO (FLS. 34 A 44).2. O AUTUADO CUMPRIU OS PRECEITOS EXIGIDOS, ATENDENDO A SUA ADMISSIBILIDADE QUANTO A LEGITIMIDADE, OFERTOU TEMPESTIVAMENTE DEFESA (FLS. 14-24) E RECURSO (FLS. 34-44), DE FORMA QUE FORAM CUMPRIDOS OS REQUISITOS FORMAIS E MATERIAIS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO CFC 1.603/2020.3.FICA CARACTERIZADO A INFRAÇÃO POR NÃO TER O REGISTRO, NÃO RESTANDO DÚVIDAS SOBRE A APLICAÇÃO DA PENA. NO QUAL NÃO MERECE REVISÃO.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECURSO VOLUNTÁRIO. **NEGAR-LHE PROVIMENTO, VOTANDO PELA MANUTENÇÃO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS), NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO ART. 27 DO DL 9.295/46, C/C OS ARTS. 56 E 57 DA RESOLUÇÃO 1.603/2020 E RESOLUÇÃO NO. CFC 1.605/2020 E ADVERTÊNCIA RESERVADA,**

COM BASE NOS TERMOS DO ART. 15 E ALÍNEA "B" DO ART. 28, DO DL 9.295/46, C/C ITEM 5 ALÍNEA "F" DO CEPC (NBC PG 01). UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 385ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 448ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 14/09/2022.